

LEI COMPLEMENTAR N. 15 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a cessão de servidores públicos municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, servidores públicos municipais, mediante as seguintes situações:

I – convênio firmado entre o Município de Perdizes e Pessoa Jurídica de direito público, seja do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário de qualquer das esferas e do Ministério Público.

II – acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único: A parceria a ser firmada definirá as condições da cessão, se com ou sem ônus ao Município e somente será firmada caso não ocasione prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 2º. A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I – solicitação formal do Ente interessado, com a exposição dos motivos;

II – celebração de convênio específico, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período, salvo nos casos de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, as quais seguem as regras da Lei 13.019/2014.

III – a motivação do ato administrativo que autoriza a cessão, com a justificativa técnica de escolha do servidor que integra a estrutura da administração, efetivo ou não.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 21 de dezembro de 2017.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal